



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 66.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA Nº 4991/2019.**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Empresa RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI - EPP Autorizado pelo Edital nº 2850/2019.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Prefeito em exercício **LUIZ CARLOS GUGLIELMIN**, brasileiro, viúvo, administrador, portador do CPF sob nº. 085.221.620-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.043.720/0001-58, estabelecida na localidade de Santa Augusta de São Lourenço do Sul - Caixa Postal:35, representada pelo Sr. **Eduardo Madruga Gomes**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3059373591 SSP/RS, inscrito no CPF nº 754.975.570-15, residente na Rua Sete, Loteamento Paimeiras, Bairro Fragata - Pelotas - RS portador da cédula de identidade nº 4.189.361, inscrito no CPF nº 054.135.989-47, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Aquisição de uma Grade Aradora, com rodas, dotada de controle remoto, 16 discos 22 polegadas de diâmetro e 6 mm de espessura, ano de fabricação 2019, marca Fabricante KLR-Kohler, modelo GAC 16X24-6,00mm, com as características constantes do Edital nº 2850/2019.

§ 1º - O prazo de garantia do Equipamento será de 12 (doze) meses, sendo que ficará responsável pela Assistência Técnica no Estado do Rio Grande do Sul FABRICANTE KOHLER, São Lourenço do Sul - RS.

§ 2º - A Contratada deverá efetuar a entrega técnica, bem como orientações básicas de operação, quando da entrega definitiva do equipamento, devendo o mesmo apresentar prazo de garantia de no mínimo um ano ou 1.500 (um mil e quinhentas) horas e possuir assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo fornecimento do Trator, previsto na cláusula primeira deste Contrato, será pago o valor total de **R\$ 16.940,00 (Dezesseis mil, novecentos e quarenta reais)**

§ 1º - O pagamento será efetuado após a entrega do equipamento ora adquirido, vistoria e aprovação por parte da Caixa Econômica Federal. Todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Empresa Licitante vencedora.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua XV de novembro, n. 386, Sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS  
E-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§ 2º - Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

§ 3º - Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

§ 4º - Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 12.02.20.122.0012.1.026 - 44.90.52 - Red. 1650 Rec. 01
- 12.02.20.122.0012.1.026 - 44.90.52 - Red. 1651 Rec. 3814.

**DAS PENALIDADES:**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte graduação:

c.1) Nos casos definidos no subitem 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no subitem 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua XV de novembro, n. 386, Sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS  
E-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

2



§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### DA FISCALIZAÇÃO:

**CLAUSULA QUARTA:** Serão responsáveis pelo recebimento do equipamento e verificação de conformidade ao Edital, os seguintes Servidores: **Michele Mendes Marques, Adelson de Jesus de Rosso Dias, Fernando de Oliveira Venturini** sendo que a fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor **Adão Oliveira da Silveira**, CPF nº 351.894.600-53, residente e domiciliada na Rua Bento Gonçalves, nº 551, Bairro Centro, Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000. tendo como Gestor do Contrato servidora **Kátia Cilene Xavier dos Santos**, CPF nº 552.671.220-68, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Luiz Vale, nº 263, Bairro São Judas Tadeu, Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo o Equipamento ser entregue, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA SEXTA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital nº 2850/2019.

#### DO FORO:

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 22 de abril de 2019.

  
Empresa RK Indústria de Implementos Agrícolas Eireli  
Contratada.

  
Luiz Carlos Guglielmin  
Prefeito em Exercício